

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE FAJÃ DE BAIXO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº 2 do artigo 17º, conjugada com a alínea b) do nº 5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (lei nº 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Fajã de Baixo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Objeto)

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º (Sujeitos)

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º (Isenções)

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º **(Taxas)**

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Pela emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;

Artigo 5º **(Serviços Administrativos)**

- 1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I.
- 2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

Artigo 6º **(Licenciamento e Registo de Canídeos)**

- 1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam do Anexo I e podem variar consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004 de 24 de Abril).
- 2 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 7º **(Cemitérios)**

- 1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, são as que estão previstas no Anexo I.
- 2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo o custo total e o tipo de construção.

Artigo 8º **(Atualização de Valores)**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º

(Pagamento)

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas deverá ser efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem, exceto no serviço de funeral, que poderá ser pago posteriormente.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10º

(Pagamento em Prestações)

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, podendo acrescer, ao valor de cada prestação, os juros de mora, contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento até à data da liquidação integral de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida, salvo motivo devidamente fundamentado por parte do munícipe.

Artigo 11º

(Incumprimento)

1 – Sempre que aplicável, são devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto – Lei nº 73/99 de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º

(Garantias)

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 13º

(Legislação Subsidiária)

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 14º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação em sessão da Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	€ 3,00
Certidões Autenticadas	€ 5,00
Outros Documentos (*)	€ 1,00

(*)Está incluído neste item os serviços prestados a: atestado para Segurança Social, pedido de géneros alimentares, apoio judiciário, pagamento de serviços a prestações

II - LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	€ 2,00
Categoria A - Licença de Cães de Companhia	€ 3,50
Categoria B – Licença de Cães c/ Fins Económicos	€ 5,00
Categoria E – Licença de Cães de Caça	€ 3,00
Categoria G – Licença de Cães Potencialmente Perigosos	€ 5,00
Categoria H – Licença de Cães de Perigosos	€ 5,00
Categoria I – Gato	€ 3,00

III - Cemitérios

Alvarás	€ 10,00
Inumações	€ 50,00
Exumações com limpeza de ossadas	€ 75,00
Deposições em Jazigos construídos	€ 50,00
Trasladações para outros cemitérios	€ 35,00
Construção de Jazigos em cima do solo ou em cripta	€ 275,00
Tratamento de Sepulturas	
· Construção em Cantaria/mármore/granito	€ 50,00
· Construção em blocos de argamassa de cimento com colocação de grade ou semelhante, quando não assente em bordadura	€ 35,00
· Revestimento em material cerâmico	€ 100,00
Ocupação de Ossários	
· Por cada ano ou fracção	€ 10,00
· Com carácter perpétuo	€ 300,00
Concessão de Terrenos destinados a jazigos ou sepulturas perpétuas:	
· Pelos primeiros 2 m2	€ 750,00
· Pelo terceiro m2 ou fracção	€ 250,00
· Por cada m2 ou fracção a mais	€ 300,00

Aprovado pela Junta de Freguesia em _____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em _____

Entrada em vigor: _____

